



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ofício nº 1092/2025/SG

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Zequinha Marinho
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 252/2025–Presidência/CRA.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, por meio do qual Vossa Excelência encaminha recomendação ao CNJ atinente ao "*monitoramento dos conflitos fundiários e segurança jurídica*", informo que enviei o expediente ao Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano, atual Presidente da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias, para estudo.

Na oportunidade, encaminho o Despacho 2437441, com algumas medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça em matéria de conflitos fundiários, para conhecimento.

Atenciosamente,

Juíza Clara Mota
Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES, SECRETÁRIA-GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 14/12/2025, às 19:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2437735** e o código CRC **1172FF64**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 252/2025–Presidência/CRA (2436653), por meio do qual o Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal encaminha recomendação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constante do Relatório de Avaliação da Política Nacional de Reforma Agrária (PNRA), aprovado na 53ª Reunião da CRA (2437499).

A recomendação refere-se ao "monitoramento dos conflitos fundiários e segurança jurídica" e foi direcionada ao CNJ e ao MPF, conforme depreende-se do Relatório, anexo ao ofício (2437499).

Cumpre informar que o CNJ, já no início de 2023, instituiu o Comitê Executivo Nacional de Soluções Fundiárias para auxiliar os Tribunais a implementarem suas Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, bem como para prestar-lhes consultoria técnica e capacitação, inclusive nas atividades de mediação e visitas técnicas ([Portarias CNJ nº 113 e 114/2023](#)), consoante julgado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828/STF.

Na sequência, também como um dos desdobramentos da ADPF nº 828, o CNJ editou a [Resolução CNJ nº 510/2023](#), que, além de instituir a Política Judiciária permanente de tratamento dos conflitos fundiários coletivos: *i*) regulamentou a criação da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias (no âmbito do CNJ) e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias (nos Tribunais); *ii*) instituiu diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório; e *iii*) estabeleceu protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis.

Atualmente, a Comissão Nacional de Soluções Fundiárias é presidida pelo Conselheiro do CNJ, José Edivaldo Rocha Rotondano ([Portaria CNJ nº 205/2023](#)), e acumula as seguintes atribuições ([art. 5º, § 1º da Resolução CNJ nº 510/2023](#)):

I – estabelecer protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, objetivando auxiliar a solução pacífica de conflitos derivados dessas ações;

II – desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas a assegurar a todos o direito à solução destes conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade, de modo a evitar a prática de ações violentas ou incompatíveis com a dignidade humana quando do cumprimento de ordens de reintegração e despejo;

III – incentivar o diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos desta Resolução;

IV – fomentar estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos conflitos coletivos pela posse da terra e pela moradia, bem como o mapeamento e o seu monitoramento, a fim de auxiliar o diagnóstico dos casos e subsidiar a tomada de decisões administrativas e judiciais;

V – realizar visitas técnicas nas áreas objeto de conflitos fundiários coletivos, em apoio às Comissões Regionais, elaborando o respectivo relatório, enviando-o ao juízo de origem para juntada aos autos;

VI – agendar e conduzir reuniões e audiências em apoio às Comissões Regionais, entre as partes e demais interessados, elaborando a respectiva ata;

- VII – emitir notas técnicas recomendando a uniformização de fluxos e procedimentos administrativos, além de outras orientações, em apoio às Comissões Regionais; e
VIII – elaborar seu próprio regimento interno.

Nesta quadra, evidencia-se a atuação comprometida e engajada do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na matéria de conflitos fundiários coletivos, demonstrando o monitoramento dos casos e o comprometimento com a segurança jurídica.

Não obstante a isso, em razão da pertinência temática, determino o encaminhamento do Ofício nº 252/2025 (2436653), acompanhado do Relatório de Avaliação da Política Pública (2437499), ao **Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano**, Presidente da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias, para conhecimento e eventual providência.

Dê-se ciência do presente despacho ao **Senador Zequinha Marinho**, Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal.

Juíza **Clara Mota**
Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES, SECRETÁRIA-GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 14/12/2025, às 19:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2437441** e o código CRC **6D3462CB**.